

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.523, DE 2006

Denomina “Rodovia Feliciano Miguel Abdala” o trecho da rodovia BR-474, entre as cidades de Caratinga e Ipanema, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado MAURO LOPES

Relator: Deputado VITOR PENIDO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Mauro Lopes, pretende denominar “Rodovia Feliciano Miguel Abdala” o trecho da BR-474 entre a cidade de Caratinga e Ipanema, ambas no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado pretende homenagear o Sr. Feliciano Miguel Abdala, considerado o primeiro grande ambientalista do Brasil. Foi ele que doou à Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, cerca de 12 mil metros quadrados de sua propriedade, para pesquisa e estudos ligados ao meio-ambiente. O trecho da BR-474 entre as cidades de Caratinga e Ipanema, no Estado do Minas Gerais, é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.523, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Vitor Penido
Relator